



**Ponte
da Barca**
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Concessão de Exploração do Restaurante do Complexo de Piscinas Municipais
Dr. António Cabral de Oliveira

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente concurso tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante das Piscinas Municipais e esplanada adjacente, sitos no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca.

2 – O espaço a concessionar destina-se à atividade de Restauração, enquanto estabelecimento de Restauração e Bebidas.

3 – Considerando o enquadramento arquitetónico e paisagístico do equipamento, o Restaurante deve constituir-se como motivo de visita, potenciando através do seu serviço a fruição do espaço e da sua envolvente, contribuir para a valorização da imagem territorial junto do público e contribuir de forma inovadora e diferenciadora, para a qualidade da oferta gastronómica do concelho, pelo que o serviço a prestar deverá ser de referência pela distinção em harmonia com o espaço e equipamentos a concessionar.

Cláusula 2.ª

Memória Descritiva

O espaço proposto a Concessão do Direito de Exploração localiza-se no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, sito na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca, na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães. A sua implantação no Centro Histórico de Ponte da Barca, junto às margens do Rio Lima, zona nobre da vila, implica que contribua para o acréscimo e potenciação de circulação de públicos e valorização das áreas envolventes.

Pretende-se que o restaurante seja um lugar de elevado padrão de qualidade, acolhimento e de afirmação da gastronomia de excelência no território, privilegiado-se a exploração da Carta Tradicional aliando a mesma à inovação, nomeadamente à experiência de Fine Dining. O projeto prevê que o espaço se distinga pela qualidade, afirmando-se regionalmente.

Deverão ter relevância, no cardápio, as questões relacionadas com os produtos naturais, locais ou regionais de preferência de origem biológica, sendo que todas as matérias-primas deverão ter assegurado um elevado padrão de qualidade.

O desenvolvimento desta atividade de restauração, e tendo em conta a envolvência local e territorial, deverá estabelecer uma relação no que se refere ao modelo de funcionamento, nomeadamente na qualidade do serviço prestado, no horário de funcionamento, bem como uma preocupação na atitude para com o cliente, na apresentação do pessoal e na seleção de produtos e serviços a oferecer.

Cláusula 3.ª

Pagamento da Mensalidade

1 – O valor mensal a pagar pela concessão será o que resultar da proposta considerada a mais vantajosa de acordo com os critérios definidos, no programa do procedimento.

2 – O concessionário pagará a renda mensal devida pela concessão até ao dia 1 (um) de cada mês, podendo ser pago até ao dia 8 (oito) do correspondente mês. Se o último dia for sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer sanção.

3 – A renda será atualizada automaticamente no primeiro mês de cada ano civil, por aplicação dos coeficientes publicados anualmente através de Portaria do Governo.

Cláusula 4.ª

Caução

1 – O adjudicatário deve, no ato da adjudicação provisória, proceder à entrega do valor da caução, o qual corresponde a 12 meses do valor mínimo de renda mensal referido no nº1, da cláusula 19ª, do programa de procedimento.

2 – A caução é prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e pode ser executada pelo Município de Ponte da Barca, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo concessionário das obrigações

contratuais ou pré-contratuais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 – Caso não seja acionada nos termos do número anterior, a caução será restituída no final do período da concessão.

Cláusula 5.ª

Relação contratual

1 – A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

A entidade adjudicante: Município de Ponte da Barca;

O adjudicatário: a quem é adjudicada a concessão.

Cláusula 6.ª

Duração da concessão

1 – A concessão é pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, correspondentes a 20 (vinte) anos, caso não seja revogada por qualquer das partes, com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

2 – O prazo definido no número anterior pode ser prorrogado, através de requerimento do concessionário e com acordo prévio do Município de Ponte da Barca, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao limite de 25 (vinte e cinco) anos. O requerimento deve ser apresentado ao Município de Ponte da Barca com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias face à data de fim do contrato.

3 – O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do concessionário

1- Para além do estipulado no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do concessionário:

- a) Prestar um serviço de elevado padrão de qualidade na atividade a exercer, propondo um conceito de *Alta Gastronomia (Fine Dining)*, em conjugação com a Gastronomia Tradicional do Território que se materializará no cardápio a apresentar;
- b) Assegurar a oferta de serviços e produtos de elevado nível de qualidade;
- c) Assegurar a palamenta fina, louça de mesa, cutelaria, copos e outros que condigam com a natureza e exigência do restaurante a explorar, em marca com conceito de referência facilmente identificável, tipo Vista Alegre, Casa Alegre, SPAL, Cutipol, Marinha Grande.
- d) Garantir na carta de vinhos, referências de produtores de Ponte da Barca;
- e) Dotar o espaço de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
- f) Recrutar e manter ao serviço, com carácter de permanência, o pessoal necessário ao bom e eficiente funcionamento ininterrupto do estabelecimento, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos clientes, segurança das instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios;
- g) Assegurar que o pessoal afeto ao funcionamento do Restaurante utilize fardamento de desenho de qualidade e identificativo do espaço;
- h) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o calendário acordado, com um elevado nível de serviço e apresentação;
- i) Criação, no espaço máximo de 12 (doze) meses, após a atribuição da concessão, de uma área social, tipo "Lounge", na esplanada. Todo o mobiliário e equipamentos a serem utilizados deverão obedecer ao conceito já existente no espaço e ser previamente aprovado pelo Município de Ponte da Barca, sob pena de remoção. O espaço deverá funcionar anualmente, no mínimo, entre os meses de maio e setembro.
- j) Manter o espaço em excelentes condições de funcionamento e de limpeza, devendo todos os espaços ser conveniente e permanentemente conservados e higienizados, assegurando a disponibilização permanente de produtos consumíveis;
- k) Submeter a apreciação e autorização prévia do Município de Ponte da Barca, todos os elementos de natureza estética e de desenho de interior que envolvam a exploração do Restaurante;
- l) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do equipamento concessionado;
- m) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- n) Devolver ao Município de Ponte da Barca todos os equipamentos listados no Anexo I, no final da exploração, saívo deteriorações decorrentes do seu uso corrente;
 - o) Não dar ao espaço concessionado outra utilização que não a do objeto do contrato;
 - p) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à segurança, higiene e limpeza;
 - q) Facultar ao Município de Ponte da Barca a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
 - r) Dar conhecimento imediato ao Município de Ponte da Barca de qualquer vício que afete o local;
 - s) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito do Município de Ponte da Barca;
 - t) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
 - u) Restituir o espaço finda a concessão;
 - v) Zelar pela segurança dos utentes no espaço concessionado;
 - w) Reparar danos e responsabilizar-se por reparações que derivem das suas atividades e que sejam imputáveis aos seus utentes.
 - x) Quaisquer outras previstas na lei.
- 2- Constituem, ainda, encargos do concessionário:
- a) Instalação dos equipamentos fixos e móveis necessários a execução do objeto do contrato e que deverão manter a traça e ao conceito arquitetónico dos equipamentos já existentes.
 - b) Instalação de contadores e consumo de água e eletricidade.
 - c) Comunicações, nomeadamente, telefone e Internet.
 - d) Sistema de alarme/intrusão.
 - e) Manutenção e reparação de todo e qualquer equipamento inerente à concessão.
 - f) Substituição de todo e qualquer equipamento ou mobiliário danificado;
 - g) Pagamento das obrigações relativas ao preço, nos prazos previstos.

Cláusula 8.ª

Pessoal

- 1 – O Concessionário será responsável por assegurar uma equipa que preste um elevado nível de serviço, devendo para o efeito assegurar o recrutamento de recursos humanos qualificados, devendo a cozinha, estar sob a responsabilidade de um cozinheiro ou chef adequadamente habilitado.
- 2 – O pessoal de serviço, deve-se apresentar equipado, devidamente identificado, com fardamento próprio e distintivo do espaço, devidamente identificado, com boa apresentação, competente e cortês no trato com os clientes.
- 3 – Será assegurada pelo concessionário a presença, em permanência durante o funcionamento de pelo menos dois funcionários na sala e dois na cozinha assegurando o seu pleno funcionamento;
- 3 – Será assegurada pelo concessionário a presença, em permanência de um responsável pela gestão e exploração do equipamento, sendo este o interlocutor qualificado pela Gerência para tratamento de qualquer questão junto do Município.

Cláusula 9.ª

Responsabilidades e seguros

- 1 – O concessionário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato e pelos prejuízos causados a terceiros.
- 2 – A responsabilidade do concessionário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Ponte da Barca, por inobservância das disposições legais ou contratuais.
- 3 – O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, inclusivamente o próprio Município de Ponte da Barca, até ao termo do contrato de concessão, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:
 - a) Da atuação do concessionário ou por este representado;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes no locado;
 - c) Do impedimento de utilização.
- 4 – O concessionário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos no espaço ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

5 – Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da atividade os seguros exigidos pela lei em vigor à data da assinatura do contrato, designadamente seguro de acidentes de trabalho.

6 – O concessionário celebrará até à outorga do contrato de concessão, um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento de instalações e equipamento, incluindo incêndio, cujo valor não poderá ser inferior a €700.000,00€ (setecentos mil euros).

7 – Os termos da apólice do contrato a que se refere o número anterior deverão ser apresentados ao proprietário para aprovação, do qual ficará dependente a celebração do respetivo contrato de concessão.

8 – Anualmente, junto do Serviço de Contratação da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública do Município de Ponte da Barca, deve apresentar comprovativo da manutenção de vigência do contrato de seguro.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município

1 – O concedente deve entregar, aquando da outorga do contrato de concessão, o espaço municipal concessionado no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações.

2 – O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas da autoridade necessários ao respetivo cumprimento.

3 – O concedente colabora com o concessionário no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do espaço municipal concessionado, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados ao concessionário.

4 – O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações do concessionário.

5 – O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão de uso privativo e início de exploração através dos seus canais institucionais.

Cláusula 11.ª

Horário de Funcionamento

1 - O estabelecimento deverá operar no mínimo 11 (onze) meses por ano, sendo que o mês de encerramento não poderá coincidir com os períodos de época alta, devendo ser cumprido o seguinte horário mínimo de funcionamento:

Novembro a Abril- 2ª feira a sábado – 12h00 – 15h00 – 19h00-22h30

Domingo – 12h00-15h00

Maio a Outubro - 2ª feira a sábado – 12h00 – 15h00 – 19h00-23h00

Domingo – 12h00-15h00

2 – Poderá ser previsto um dia de descanso semanal, não devendo o mesmo coincidir com o período correspondente ao fim de semana.

3 – Poderá o adjudicatário ser autorizado a efetuar outro horário, devendo para tal proceder ao envio de requerimento com fundamentação com pelo menos um mês de antecedência.

4 - O horário de funcionamento do Restaurante respeitará o disposto no *Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Ponte da Barca* em vigor e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Obras e Benfeitorias

1 - A realização das obras de adaptação e de conservação que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no locado são da responsabilidade do concessionário, assim como a obtenção da respetiva autorização / licenciamento, junto das entidades competentes.

2 – São, ainda, da responsabilidade do concessionário as demais obras de conservação e manutenção do espaço cedido, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

3- Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o objeto de concessão, ficando a realização de todas e quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município de Ponte da Barca, sendo que para o efeito deverá o concessionário remeter cópia do projeto a realizar e memória descritiva das obras.

4- A autorização do Município de Ponte da Barca para a realização de obras ou benfeitorias no objeto de concessão, não isenta o concessionário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do concessionário todos os encargos legais e monetários com a realização dos mesmos.

5 - Todas as obras e benfeitorias realizadas passam a fazer parte integrante do objeto de concessão, e reverterem gratuitamente para o Município de Ponte da Barca, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do concessionário, uma vez cessado do contrato.

Cláusula 13.ª

Início de Exploração

A abertura ao público devesa ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, corridos, após outorga do contrato, devendo o adjudicatário informar o Município de Ponte da Barca por escrito, da data de abertura ao público.

Cláusula 14.ª

Conformidade e operacionalidade

- 1 – O adjudicatário garante a conformidade e a boa execução da prestação objeto do presente caderno de encargos.
- 2 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ponte da Barca pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Caso se verifique o incumprimento do disposto no nº2 da cláusula 3ª e da alínea j) do nº1 da clausula 7ª do presente caderno de encargos será aplicada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante em dívida.
 - b) Nos restantes casos de violação do contrato, o proprietário poderá aplicar multas que poderão ir dos €500 (quinhentos euros) aos €2500,00 (dois mil e quinhentos euros).
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor das rendas não pagas até ao termo do contrato.
- 3 – Concorre para a análise da gravidade a avaliação feita pelo Município relativamente à sua dimensão temporal, o carácter reiterado, culpabilidade do concessionário e consequências advindas do incumprimento.
- 5 – Além das penas pecuniárias previstas poderá o Município exigir indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução

- 1- Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
- 2- É fundamento de resolução pelo Município de Ponte da Barca, pelo incumprimento do concessionário, pela sua gravidade ou consequência, designadamente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego
 - b. A utilização do imóvel contrária à lei, aos bons costumes ou a ordem publica.
 - c. O uso do prédio para fim diverso daquele para que foi concessionado.
 - d. O não uso do imóvel por mais de seis meses, salvo nos casos previstos no nº 2, do artigo 1072.º, do Código Civil.
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.
 - f. O não funcionamento, sem motivo justificado e devidamente autorizado pelo Município, por um período superior a 15 (quinze) dias seguidos.
 - g. A mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda.
 - h. A mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12(doze) meses.
- 3- Previamente à resolução do contrato com fundamento estipulado nas alienas g) e h) do número anterior, o Município de Ponte da Barca informa o concessionário, por carta registada com aviso de receção, após o terceiro atraso no pagamento da renda ou quarto atraso no pagamento da renda, respetivamente, de que é sua intenção pôr fim ao arrendamento naqueles termos.

4 – A desocupação do imóvel e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao concessionário e exigível após o decurso de um mês a contar da resolução.

5 – Em tudo o que não se encontra aqui estipulado quanto à resolução do contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Cessação do Contrato

1 - O contrato de concessão pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia, ou outras causas previstas na lei.

2 – A extinção do contrato de concessão antes do decurso do prazo estabelecido, no presente procedimento, por iniciativa do concessionário confere ao proprietário o direito às benfeitorias efetuadas pelo concessionário, sem qualquer encargo adicional.

Cláusula 18.ª

Termo da concessão por decurso do prazo

O termo da concessão por decurso de prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Fiscalização

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º, do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a verificação das condições de funcionamento e as características do equipamento e instalações respeitantes à concessão.

2- As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário.

3- É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo presente caderno de encargos, cláusulas contratuais e da legislação em vigor e, nomeadamente no que se refere:

a) Ao estado de asseio e manutenção das respetivas instalações e zonas circundantes;

b) Às relações do concessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser pautadas pela correção e cordialidade.

4 – Para um melhor acompanhamento da execução do contrato será elaborado um relatório anual pelos serviços municipais, nomeadamente Património e Turismo que verificará o estado de conservação e manutenção do edifício, cumprimento do pagamento de renda e atividade desenvolvida.

Cláusula 20.ª

Transmissão da Posição Contratual

1- A posição contratual não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por cedência do estabelecimento, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto neste preceito.

2- Poderá ser autorizada a transmissão da posição contratual, nos seguintes casos:

a) Transformação do titular em sociedade unipessoal, da qual o titular seja o único sócio.

b) Por morte do titular, transmitindo-se aos herdeiros.

3 – A transmissão só poderá ocorrer até ao termo do prazo do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicação

1- As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato por uma das seguintes vias:

a) Correio eletrónico;

b) Carta registada com aviso de receção.

2 – Qualquer alteração relativamente às informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Consentimento

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da política de privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para fins da presente procedimento, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento manifestando a vontade livre, específica, informada e explícita, mediante este ato inequívoco.

Cláusula 25.ª

Prevalência

1- Integram o contrato, o caderno de encargos, o programa publicado de procedimento, a proposta do concessionário e a ata da praça, elaborada pela comissão designada para este procedimento.

2- Em caso de divergência, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa publicado procedimento, seguidamente as disposições do contrato de concessão, na sua versão final, que não colidam com as disposições imperativas da lei e das peças publicado presente procedimento.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato de concessão a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças do presente procedimento e em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a legislação especial e, demais legislação aplicável em vigor.

Ponte da Barca _____ de _____ de _____

ANEXO I

Mobiliário

Artigo	Quantidades
BANQUETA DE RECEÇÃO ESTOFADA 2xTECIDOS + ALMOFADA CILINDRICA - Estrutura de ferro, acabamento lacado preto mate, Medidas: 120*50*52cm. Almofada cilíndrica: D10*50cm.(+elástico) da marca IBERSUPPLY	1
MESA DE COMER COM BASE QUADRADA - Base de mesa quadrada de metal, acabamento preto. Tampo de MDF folheada a carvalho fumado. Medidas: 80*80*75cm da marca IBERSUPPLY	13
MESA REDONDA DE COMER COM BASE CÓNICA- Mesa com tampo mármore natural. Base cónica em ferro. Acabamento preto. Medidas: D160*75cm da marca IBERSUPPLY	3
CADEIRA DE COMER SEM BRAÇOS - Costas e assento em madeira de freixo, cor preta. Estrutura de metal, acabamento cromado. Revestida com rattan sintético, cor natural. Medidas: 65*82*67cm da marca IBERSUPPLY	26
CADEIRA DE COMER ESTOFADA- Com estrutura de alumínio. Revestida com tecido tipo 100% poliéster, e costas em pele sintética. Medidas: 56*60*81cm. Cor de pernas preta (ou outra cor) da marca IBERSUPPLY	18
MESA DE COMER COM BASE CÓNICA - Base de mesa cónica de metal, acabamento preto. Tampo de MDF folheada a carvalho fumado. Medidas: 125*125*75cm Base: 80x80cm da marca IBERSUPPLY	2
CADEIRA DE COMER ESTOFADA - Com estrutura de alumínio. Revestida com tecido tipo 100% poliéster, e costas em pele sintética. Medidas: 56*60*81cm. Cor de pernas preta (ou outra cor) da marca IBERSUPPLY	8
Bancos altos para balcão madeira de manga a cor preto da marca WESTWING	3
Mesa de jantar em cimento Noemi dim.120m- Cor: Cinzento areia da marca SKLUM	3
Mesa exterior em ferro Mizzi 70x70 cm- Cor: Cinza Grafito da marca SKLUM	6
Cadeira com braços em alumínio e corda trançada Arhiza- Cor: Moka Brown da marca SKLUM	30

Iluminação

Artigo	Quantidades
Candeeiro de pé com abajur e pé em ferro lacado a preto mate- Modelo e Ref. Candeeiro de pé com base em betão Kaya da Marca Westwing	5
Candeeiro de pé com arco em aço inoxidável, regulável em altura, base em mármore – Modelo e Ref. Candeeiro de pé arco e base mármore da marca Worten	3
Candeeiro de mesa em ABS recarregável (USB) – Modelo e Ref. Bell Portable candeeiro de mesa H28 Silver Tom Dixon da marca Lampemesteren	6
Candeeiro de mesa portátil recarregável exterior de polietileno e metal- Modelo e Ref. Candeeiro de mesa de exterior Udiya de polietileno e metal da Marca Kave Home	15
Suporte para candeeiros portáteis de metal com acabamento pintado preto – Modelo e Ref. suporte para candeeiros portáteis Nali de metal com acabamento preto da Marca Kave Home	3

Loiças Sanitárias

Artigo	Quantidades
Instalação Sanitária Feminina	
Lavatório de bancada em cerâmica Marca: ROCA, modelo ONA, refª. A32768J000, cor 00-Branco	2

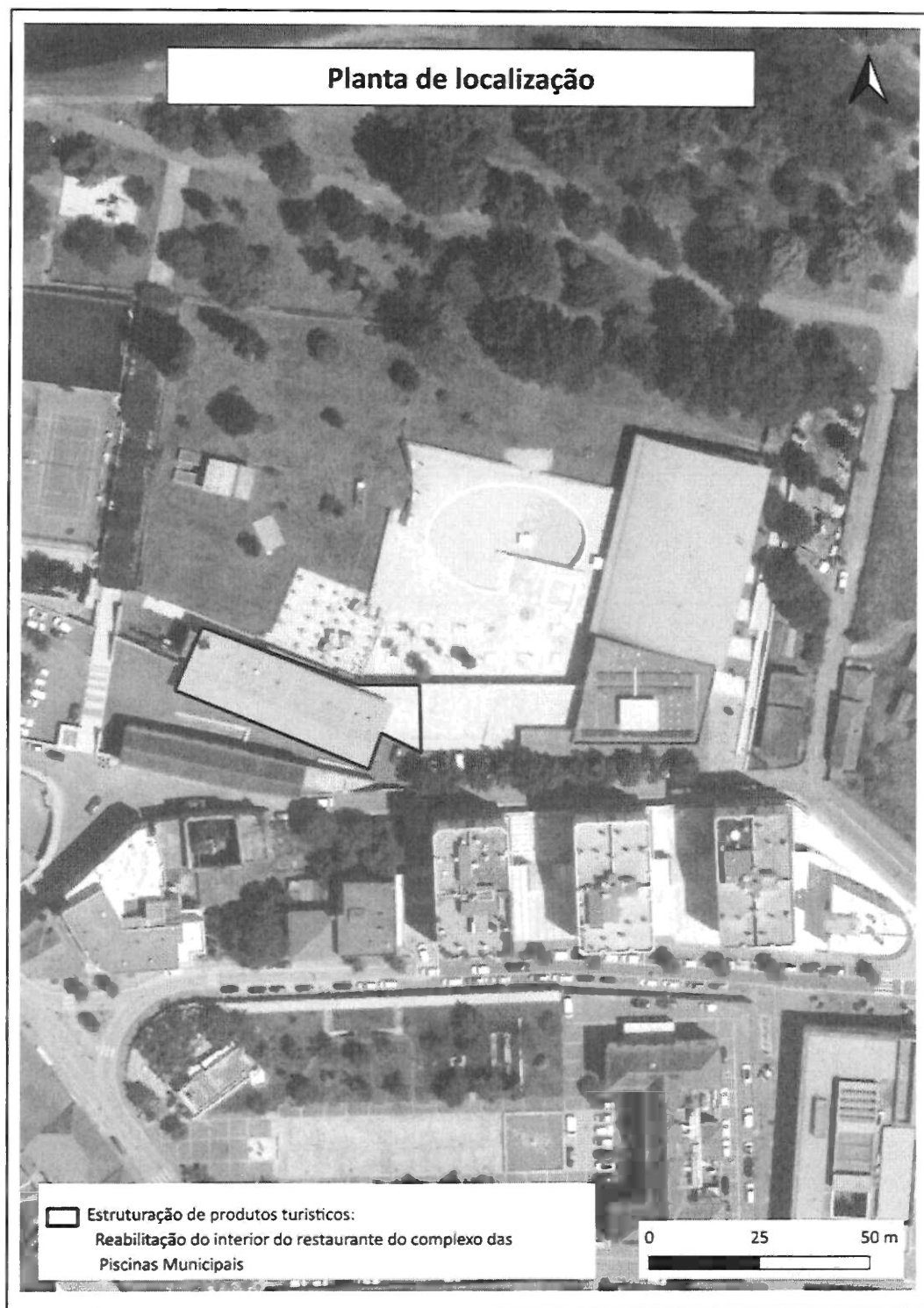
Misturadora de lavatório, cano alto Marca: ROCA, Modelo: ONA, refª. A5A349EC00	2
Sanita compacta BTW Rimless com saída dual- Marca: ROCA, modelo ONA, refª. AA342688000, cor 00-Branco	2
Tanque Ref: A341681000 + tampo em Supralit Ref: A801E20001	2
Fraldário de Parede Horizontal- Simex Ref: 05144	1
Secador de mãos com sensor automático	1
Instalação Sanitária Masculina	
Lavatório de bancada em cerâmica Marca: ROCA, modelo ONA, refª. A32768J000, cor 00-Branco	1
Misturadora de lavatório, cano alto Marca: ROCA, Modelo: ONA, refª. A5A349EC00	1
Sanita Marca: SANITANA, Modelo: MOBIL , refª. S102 1762 3300 00- Tanque, refª. S102 1760 4500 000 - Tampa, refª. S802 0036 2000 00	1
Lavatório Marca: SANITANA, Modelo: HELM, refª S202 0830 0000 000	1
Misturadora de banca termostática sequencial Modelo: SECURITHERM, refª. H9620	1
Barra de apoio curva 135° Modelo: Be-Line®, refª. 511982C	1
Barra de apoio rebatível Modelo: Be-Line®, refª. 511960C	1
Fraldário de Parede Horizontal- Simex Ref: 05144	1
Secador de mãos com sensor automático	1

Cozinha

Artigo	Quantidades
Câmara de conservação (1,40x2,20m)	1
Câmara de conservação de congelados (1,40x2,20m)	1
Estufa de aquecimento de pratos (1,80x0,75 ; 1,60x0,75m)	1
Fritadeira	1
Fogão de 6 queimadores com forno	1
Forno com vector	1
Apanha fumos central	1
Banca em inox (3,50x0,70m)	1
Banca em inox com pio (1,50x0,60 ; 2,00x0,60 ; 3,00x0,60 ; 1,75x0,60m)	4
Escaparate em tubo 1500x730 tampo rebaixado saída loiça	1
Escaparate em tubo 2000x730 + pio 500x400 orifício e calhas	1
Escaparate em tubo 1500x730 tampo rebaixado saída loiça	1
Escaparate em tubo 2000x730 + pio 500x400 orifício e calhas	1

ANEXO II
Planta de Localização

Handwritten signature or mark.



ANEXO III

Planta de interior

